



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Educação

Gabinete da Secretária

RESOLUÇÃO SE Nº 9/2021, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Regulamenta a realização de estudos do meio pelas unidades escolares municipais e entidades parceiras que possuem termo de colaboração formalizado para atendimento de crianças de 0 a 3 anos de idade e define utilização dos recursos previstos nos respectivos termos de parceria.

A Secretária de Educação do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto nº 21.466 de 25 de fevereiro de 2021, que mantém o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do COVID-19;

Considerando o Decreto Municipal Nº 21.485/2021 de 04 de março de 2021, que determinou a aplicação dos novos protocolos sanitários adotados pelo “Plano São Paulo” do Governo do Estado de São Paulo através do Decreto Estadual nº 65.545, de 03 de março de 2021;

Considerando o Decreto Municipal Nº 21.500/2021 de 11 de março de 2021, que determinou a adoção das medidas de restrição da Fase Emergencial do Plano São Paulo em face do agravamento da COVID-19;

Considerando o disposto nos Termos de Colaboração formalizados, que dizem respeito à necessidade de cumprir e fazer cumprir as instruções que receber do Município, relacionadas à execução do objeto;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as atividades de estudo do meio presenciais no exercício 2021 em razão da pandemia da Covid-19:

I - Em todas as escolas municipais;

II - Em todas as entidades que formalizaram ou que venham formalizar parcerias para atendimento de crianças de 0 a 3 anos.

Art. 2º As APM's das escolas municipais deverão remanejar os recursos do segmento de “Estudo do Meio” para o de “Custeio Administrativo”, conforme previsto no Anexo IV do Plano de Trabalho.

Art. 3º As entidades parceiras deverão remanejar os recursos do segmento de “Estudo do Meio” para o de “Custeio”, conforme previsto no Anexo VI do Plano de Trabalho.

Art. 4º Os remanejamentos de recursos devem ser deliberados pelas APM's e

pelas entidades parceiras e, oportunamente, registrados em ata, conforme previsto no Plano de Trabalho formalizado.

Art. 5º Os termos da presente Resolução serão aplicados aos ajustes regidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, firmados no presente exercício, no âmbito desta Secretaria de Educação.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 17 de março de 2021.

SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI
Secretária de Educação